

INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG

Termo de Referência 41/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2026	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	MARCIENE LOURENCO TORRES	28/04/2026 11:56 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	184/2026	23833.000466/2026-55

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Estações Compactas de Tratamento de Esgoto (ETE) em Plástico Reforçado de Fibra de Vidro (PRFV)

1.1. Trata-se de **registro de preços para futura aquisição e instalação de Estações Compactas de Tratamento de Esgoto (ETE) em Plástico Reforçado de Fibra de Vidro (PRFV)** para atendimento das demandas dos campi do IFNMG, nos termos das tabelas anexas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os licitantes deverão levar em consideração que as quantidades licitadas estão distribuídas para as cidades/quantidades/loais de entrega/órgãos demandantes indicados no **Anexo III** deste termo de referência.

1.1.1.1. Por tratar de licitação com uso do Sistema de Registro de Preços - SRP, o quantitativo mínimo do pedido para cada item está especificado no Anexo IV deste documento, onde também constam as especificações detalhadas, tempo de garantia exigido, informações sobre montagem e outras informações relevantes para o julgamento das propostas e para os futuros fornecimentos.

1.1.1.2. Os itens serão contratados, recebidos e pagos individualmente por cada campus demandante, indicado no Anexo III deste termo de referência.

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.1.2.1. As estimativas de consumo individualizadas estão informadas no Anexo III deste documento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do termo de contrato ou do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

GRUPO 01				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Aquisição com Instalação e Start up de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade de vazão de até 30m3/d. (Completa, abrangendo os Tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário). A ser instalado no Campus Arinos Observação: O custo deve conter Montagem (com material* e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas inerentes a entrega do equipamento instalado.	01	R\$ 378.130,85	R\$ 378.130,85
02	Aquisição com Instalação e Start up de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade de vazão de até 30m3/d. (Completa, abrangendo os Tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário). A ser instalado no Campus Diamantina Observação: O custo deve conter Montagem (com material* e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas inerentes a entrega do equipamento instalado.	01	R\$ 378.130,85	R\$ 378.130,85
03	Aquisição com Instalação e Start up de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade de vazão de até 30m3/d. (Completa, abrangendo os Tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário). A ser instalado no Campus Janaúba Observação: O custo deve conter Montagem (com material* e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas inerentes a entrega do equipamento instalado.	01	R\$ 378.130,85	R\$ 378.130,85
04	Aquisição com Instalação e Start up de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade de vazão de até 30m3/d. (Completa, abrangendo os Tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário). A ser instalado no Campus Januária Observação: O custo deve conter Montagem (com material* e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas inerentes a entrega do equipamento instalado.	01	R\$ 378.130,85	R\$ 378.130,85
05	Aquisição com Instalação e Start up de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade de vazão de até 30m3/d. (Completa, abrangendo os Tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário). A ser instalado no Campus Teófilo Otoni Observação: O custo deve conter Montagem (com material* e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas inerentes a entrega do equipamento instalado.	01	R\$ 378.130,85	R\$ 378.130,85

* Material inerente a instalação da ETE, desde o quadro elétrico/comando (com todas as proteções necessárias como disjuntor, contatora, rele térmico, botoeiras, sinalização luminosa, relé de falta de fase) até o lançamento do resíduo tratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [10727655000110-0-000007/2026](#)

II) Data de publicação no PNCP: [22/01/2026](#)

III) Id do item no PCA: [12](#)

VI) Classe/Grupo: [4630 - EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ESGOTOS](#)

V) Identificador da Futura Contratação: [158121-184/2026](#)

2.3 A estação compacta de Tratamento de Efluentes é um sistema modular para tratamento biológico de águas servidas (esgoto). Sua Aplicação deverá minimizar os impactos causados, pelo lançamento dos esgotos domésticos produzidos pelas Unidades prediais do IFNMG, visto que ainda utilizam os métodos de tratamento de esgoto individual (fossa, filtro e sumidouro) que possuem baixa eficiência (Assumindo uma eficiência ótima, não ultrapassa 50% de remoção de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio, ou seja, a quantidade de oxigênio necessária para estabilizar a matéria orgânica)) no tratamento, logo assume-se que está sendo lançado 50% de esgoto em natura no meio ambiente, além da baixa eficiência trata-se de um sistema que demanda de grande área para sua implementação

2.4 Benefícios:

- a. Processo mais econômico do que os métodos tradicionais;
- b. Alta capacidade de remoção de carga orgânica;
- c. Garantia de estanqueidade total, impedindo a contaminação do lençol freático;
- d. Água tratada pode ser lançada em corpos d'água, infiltrada diretamente no solo ou reaproveitada para funções secundárias que não necessitem de água potável;
- e. Alta flexibilidade operacional e de tratabilidade;
- f. Operação simples e de baixo custo;
- g. Permite automatização rápida, simples e de baixo custo;
- h. Totalmente pré-montada;
- i. Volume de lodo gerado é inferior aos dos sistemas convencionais;
- j. Necessita apenas de uma base de concreto (radier) para apoio dos tanques;
- k. Área de implantação inferior aos sistemas convencionais.
- l. Trata as águas servidas (esgoto) no próprio local de geração.
- m. Construída de material atóxico em módulos, podendo ser ampliada com o crescimento da demanda, com vida útil igual ou superior a 20 (Vinte) anos.
- n. Seus componentes são estanques e resistentes a trincas e vazamentos

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

3.3 A Estação de Tratamento de Esgoto Compacta deve produzir um tratamento biológico do tipo lodo ativado através de um sistema modular de tratamento de esgoto do tipo Compacto Horizontal, podendo ser instalado acima do nível do solo ou enterrada, atendendo as características elencadas a seguir., para vazão de 30 m³/dia cada.

3.4 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Em relação aos critérios ambientais adotados:

4.1.1. Instrução Normativa Nº 01/2010 - Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber (Art. 6º):

4.1.1.1. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.1.2. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.1.3. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.1.4. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.2. Decreto Nº 7746/2012 - Diretrizes de sustentabilidade (Art. 4º):

4.1.2.1. Menor Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.1.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.2.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.2.5. Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;

4.1.2.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

4.1.6.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes;

4.1.6.8. Caso necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentação comprobatória para análise técnica dos limites máximos encontrados nos constituintes mencionados acima.

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. ~~No caso dos itens do (armários e estantes) e (mesas e gaveteiros), deverá ser~~GRUPO 01GRUPO 02~~comprovada a regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou,~~

~~instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, Utilizadoras de Recursos Ambientais após a assinatura da ata de registro de preços, juntamente com a apresentação de amostras, conforme detalhado nesta contratação serão adotadas as práticas de sustentabilidade previstas nas páginas 29 (certificação compulsória), 86 a 89, 115 a 123 (Cadastro Técnico Federal do Ibama), 216 a 217 e 222 a 234 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU, na última versão (2025). Também, será buscado o alinhamento das compras com o Plano Diretor de Logística Sustentável 2024/2028 do IFNMG. A solução adotada contribui diretamente para a sustentabilidade ambiental, promovendo o tratamento adequado de efluentes e a proteção do solo e dos recursos hídricos. Quanto à acessibilidade, não há exigências específicas para este objeto.~~

4.3. Da exigência de amostra

~~4.2.1. O fornecedor selecionado deverá apresentar as amostras exigidas no Anexo IV, no caso dos ITENS 01, 02, 03, 08 e 09 e COMPONENTES DOS ITENS DO GRUPO 01 e COMPONENTES DOS ITENS DO GRUPO 02, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da ata de registro de preços, conforme art. 15, inciso XIV, do Decreto 11.462/2023.~~

~~4.2.1.1. No caso dos itens 01, 02, 03, 08 e 09, a amostra será do produto pronto e acabado, observado o Anexo IV. Essas amostras poderão ser retiradas pelos licitantes após autorização do IFNMG, no prazo de até 3 (três) dias. Se não retiradas, serão destinadas a critério do IFNMG. O IFNMG poderá desmontar e cortar partes das~~

~~4.2.1.2. No caso dos itens dos Grupos 1 e 2, as amostras se referem apenas aos componentes expressamente descritos no Anexo IV. Essas amostras ficarão retidas pelo IFNMG e não serão remuneradas.~~

~~4.2.2. As amostras deverão ser entregues no endereço Rua Professor Monteiro Fonseca, 216, Vila Brasília – CEP 39.400-000 - Montes Claros – MG,, no prazo limite informado no subitem acima, obedecendo às exigências que constam~~

~~4.2.3. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a critério do IFNMG, a partir de solicitação fundamentada do fornecedor, via e-mail compras@ifnmg.edu.br, antes de findo o prazo original.~~

~~4.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, estará configurando o descumprimento da proposta ofertada e aceita na licitação.~~

~~4.2.4.1. Com base no art. 15, inciso XIV, do Decreto 11.462/2023, as amostras serão meio de aprovação antecipada do produto a ser entregue, e não critério para o julgamento da aceitabilidade da proposta.~~

~~4.2.5. As amostras serão analisadas de acordo com as exigências contidas no Anexo IV deste termo de referência~~

4.3.1. Não será exigida amostra, tendo em vista a natureza do objeto (equipamento de grande porte e complexidade). A comprovação de conformidade se dará por meio de documentação técnica, catálogos e especificações.

4.3.1.1. Caberá a cada Campus do IFNMG certificar-se de somente aceitar produtos em conformidade com o que for exigido neste termo de referência.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação parcial dos fornecimentos.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

~~4.5. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme itens expressamente indicados nos anexos III e IV.~~

~~4.5.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~

~~4.5.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~

~~4.5.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015~~

4.6. A contratação não possui itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 por isso não serão destinados à participação exclusiva de micro e pequenas empresas, em atendimento ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. A contratação contempla itens com valor acima de R\$ 80.000,00 para aquisição de bens de natureza não divisível.

4.6.2. A contratação contempla itens ou grupos de itens com valor total superior a R\$ 80.000,00 e será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista pelo art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as situações vedadas pelo art. 4º, § 1º, da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. ~~O prazo de entrega dos bens, contados do(a) assinatura do termo de contrato ou do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, em remessa única, será de 90 (noventa) dias.~~ O objeto será recebido:

5.1.1 PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis (a contar da aprovação do Projeto da ETE enviado pela vencedora do certame), deverá ser efetuado a entrega do equipamento instalado no local indicado, conforme mencionado no Termo de Referência, para posterior conferência da conformidade do objeto com as especificações requeridas e, após a instalação no local indicado na Ordem de Serviço realizado os devidos testes, entrega do atestado de eficiência com ART e capacitação da equipe de manutenção. A fiscalização poderá ainda, recusar em todo ou em parte os equipamentos que, a seu critério, não se enquadrem dentro das especificações deste edital.

5.1.2 DEFINITIVAMENTE, no prazo de 90 (noventa) dias úteis após a instalação do objeto nos locais indicados e recebimento provisório, desde que estes não apresentem problemas na sua operação ou quando sanado todos os defeitos e/ou vícios de operação e instalação.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

CAMPUS DEMANDANTE	ENDEREÇO
IFNMG - Campus Arinos	Rodovia MG 202, Km 407 - Arinos
IFNMG - Campus Diamantina	Fazenda Biribiri, s/n (próximo ao aeroporto) - Diamantina - MG, CEP: 39.100-000
IFNMG - Campus Janaúba	Rodovia MG 401, nº 6981, Zona Rural - Janaúba

IFNMG - Campus Januária	Fazenda São Geraldo, S/N, Km 06 - Bom Jardim - Januária-MG - CEP: 39.480-000
IFNMG - Campus Teófilo Otoni	Rua Mocambi, 295 - Bairro Viriato - Teófilo Otoni - MG, CEP: 39.800-430

Montagem

5.4. Os bens deverão ser entregue, montados e instalados, se exigido na especificação detalhada constante no Anexo IV deste documento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será o definido na especificação detalhada do item, constante no Anexo IV deste documento, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. Nos casos previstos (*on site*), a garantia deverá ser cumprida no local da entrega do bem, definido neste termo de referência.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Sendo necessária, essa reunião será online.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto, **quando exigidas para o item específico no Anexo IV deste termo de referência.**

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA/IBGE](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [31/03/2026](#).

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice [IPCA/IBGE](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, no caso dos itens agrupados, conforme consta nos anexos III e IV deste termo de referência

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto constante em cada pedido será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Os preços unitários informados no Anexo III deste termo de referência são os máximos aceitáveis nesta licitação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: Não se aplica, uma vez que nenhum item ou grupo de itens da contratação é constituído por serviços que podem ser integralmente executados por trabalhador autônomo, impossibilitando assim a participação de pessoas físicas na condição de licitante.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: ~~Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>~~; Não se aplica uma vez que a contratação não possui itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 por isso não serão destinados à participação exclusiva de micro e pequenas empresas, em atendimento ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: ~~inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores~~; Não se aplica uma vez que a contratação não possui itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 por isso não serão destinados à participação exclusiva de micro e pequenas empresas, em atendimento ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no F

9.12. Sociedade cooperativa: Não se aplica, uma vez que será vedada a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, tendo em vista que o objeto de contratação é a aquisição de bens industrializados.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

~~9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ R\$ 1.890.654,25 (um milhão oitocentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos **apostos no Anexo III deste termo de referência.**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção, conforme Portaria Reitor (a) 380/2023 (SEI nº 1641846):

CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO A SER INCLUÍDA NOS INSTRUMENTOS PACTUADOS

"DA LEI ANTICORRUPÇÃO. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>.

12.3. A contratação e o relacionamento do IFNMG com licitantes e contratados subordina-se às regras da **Política de Relacionamento com Fornecedores**, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. ANEXO III - ITENS, QUANT, DEMANDANTES

GRUPO 01				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Aquisição com Instalação e Start up de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade de vazão de até 30m3/d. (Completa, abrangendo os Tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário). A ser instalado no Campus Arinos Observação: O custo deve conter Montagem (com material* e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas inerentes a entrega do equipamento instalado.	01	R\$ 378.130,85	R\$ 378.130,85
02	Aquisição com Instalação e Start up de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade de vazão de até 30m3/d. (Completa, abrangendo os Tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário). A ser instalado no Campus Diamantina Observação: O custo deve conter Montagem (com material* e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas inerentes a entrega do equipamento instalado.	01	R\$ 378.130,85	R\$ 378.130,85
03	Aquisição com Instalação e Start up de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade de vazão de até 30m3/d. (Completa, abrangendo os Tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário). A ser instalado no Campus Janaúba Observação: O custo deve conter Montagem (com material* e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas inerentes a entrega do equipamento instalado.	01	R\$ 378.130,85	R\$ 378.130,85

04	Aquisição com Instalação e Start up de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade de vazão de até 30m3/d. (Completa, abrangendo os Tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário).	01	R\$ 378.130,85	R\$ 378.130,85
	A ser instalado no Campus Januária			
	Observação: O custo deve conter Montagem (com material* e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas inerentes a entrega do equipamento instalado.			
05	Aquisição com Instalação e Start up de Estação Compacta de Tratamento de Esgoto (ETE) com capacidade de vazão de até 30m3/d. (Completa, abrangendo os Tratamentos preliminar, primário, secundário e terciário).	01	R\$ 378.130,85	R\$ 378.130,85
	A ser instalado no Campus Teófilo Otoni			
	Observação: O custo deve conter Montagem (com material* e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas inerentes a entrega do equipamento instalado.			

* Material inerente a instalação da ETE, desde o quadro elétrico/comando (com todas as proteções necessárias como disjuntor, contatora, rele térmico, botoeiras, sinalização luminosa, relé de falta de fase) até o lançamento do resíduo tratado.

CAMPUS DEMANDANTE	ENDEREÇO
IFNMG - Campus Arinos	Rodovia MG 202, Km 407 - Arinos
IFNMG - Campus Diamantina	Fazenda Biribiri, s/n (próximo ao aeroporto) - Diamantina - MG, CEP: 39.100-000
IFNMG - Campus Janaúba	Rodovia MG 401, nº 6981, Zona Rural - Janaúba
IFNMG - Campus Januária	Fazenda São Geraldo, S/N, Km 06 - Bom Jardim - Januária-MG - CEP: 39.480-000
IFNMG - Campus Teófilo Otoni	Rua Mocambi, 295 - Bairro Viriato - Teófilo Otoni - MG, CEP: 39.800-430

16. ANEXO IV - ESPEC. DETALHADA E EXIGÊNCIAS

A Estação de Tratamento de Esgoto Compacta deve produzir um tratamento biológico do tipo lodo ativado através de um sistema modular de tratamento de esgoto do tipo Compacto Horizontal, podendo ser instalado acima do nível do solo ou enterrada, atendendo as características elencadas a seguir., para vazão de 30 m³/dia cada.

- 1 Caracterização das ETE's:
- a. Eficiência na remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) acima de 90%.

b. Período de remoção de lodo de 12 meses ou mais.

c. Material de fabricação: Plástico Reforçado de Fibra de Vidro (PRFV).

d. Quadro elétrico/comando com Índice de Proteção (IP) maior ou igual a IP65

e. Garantia de 12 (doze) meses, ou conforme manual do fabricante, se maior, contra qualquer defeito de fabricação a contar de seu recebimento e aceitação, com assistência técnica sem qualquer ônus para o IFNMG.

f. Vida útil do produto igual ou superior a 20 (Vinte) anos.

g. Atendimento às normas da ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97.

h. Atendimento à legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal.

i. Atendimento à resolução do CONAMA 357/2005 e 397/2008.

1.2. Processo de Tratamento: O processo de tratamento do efluente na ETE será biológico do tipo lodo ativado através de um sistema modular de tratamento de esgoto do tipo Compacto podendo ser instalado acima do nível do solo ou enterrada. O sistema é composto de pré-tratamento, tratamento primário, tratamento secundário e desinfecção descritos a seguir:

1.2.1. Tratamento preliminar ou pré-tratamento (deve possuir tampas de fibra para facilitar manutenção de limpezas): O tratamento preliminar, também conhecido como pré-tratamento do esgoto obedece somente a procedimentos físicos, detalhados a seguir:

a. Gradeamento – Neste processo o efluente é passado através de grades, processo este conhecido como gradeamento. Nesta etapa ocorre a separação dos sólidos mais grosseiros. Neste o material com dimensões maiores do que o espaçamento entre as barras é retido. As caixas de gradeamento têm por finalidade a retenção dos sólidos mais grosseiros em suspensão no efluente.

b. Desarenação – Etapa pela qual ocorre a remoção da areia por sedimentação. Este mecanismo ocorre da seguinte maneira: os grãos de areia, devido às suas maiores dimensões e densidade, vão para o fundo da caixa desarenadora, enquanto a matéria orgânica, de sedimentação bem mais lenta permanece em suspensão, seguindo pelas unidades seguintes.

c. Desengorduramento – Nesta etapa ocorre a remoção dos elementos gordurosos contido nos efluentes através das caixas de gordura (Essa etapa não é obrigatória nas propostas, pois todos os prédios da restaurantes estudantis possuem caixa de gordura), podendo ser apenas um adicional da empresa.

1.2.2. Tratamento Primário: Após a etapa de desarenação, o esgoto é direcionado para o decantador primário que trabalha sem presença de oxigênio, neste o efluente recebe o tratamento primário, promovendo uma remoção de 25% da matéria orgânica existente. A matéria poluente é separada da água por sedimentação, ficando retida. Ocorre exclusivamente pela ação da gravidade, sem a adição de agentes químicos. Os gases gerados no processo, através da decomposição do esgoto, devem ser direcionados ao exterior, passando por dispositivo específico.

1.2.3. Tratamento Secundário: A presente etapa será um processo biológico, do tipo lodo ativado de alta eficiência na remoção do material poluente. Nesse processo, a matéria orgânica é consumida por microrganismos dentro de um reator aeróbio. Os microrganismos ficam em sua maioria depositados no fundo do reator, gerando o leito de lodo ativado. Para uma maior eficiência do processo serão utilizados aeradores, que são máquinas que transferem oxigênio ao efluente. OS microrganismos posteriormente passarão por um processo de sedimentação em um decantador secundário, onde se encontra o de retorno do lodo e o de descarte.

OBS: Os equipamentos de aeração devem ser submersíveis (dentro da ETE), afim de diminuir custos com infraestrutura de instalação da mesma, como a necessidade de abrigo para tais equipamentos (pintura anticorrosiva nos equipamentos que ficarão submersos).

1.2.4. Tratamento terciário (desinfecção): Será realizado o processo de desinfecção para remoção dos organismos patogênicos, através do método de cloração, utilizando pastilhas de cloro, que posteriormente se o IFNMG pretender reutilizar essa água, a mesma deverá prover que esta receba tratamento complementar para fins de utilização como água de reuso conforme normas estabelecidas em legislação vigente.

1.2.5. Os parâmetros como turbidez, temperatura, pH, OD, DBO, DQO, sólidos totais, sólidos dissolvidos, salinidade, metais pesados, coliformes totais, termo tolerantes e fecais, devem estar de acordo com o determinado pela resolução do CONAMA nº 274 de 2000 e ao destino que a água tratada terá após o processo de tratamento de desinfecção.

1.3. Modelos de Referência: Foram utilizados modelos listados a seguir como referência para elaboração do presente Termo de Referência. No entanto informamos que poderão ser utilizados outros modelos, desde que obedecida a similaridade com os modelos apresentados e garantida eficiência igual ou superior a 90% de remoção de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) por meio de laudo de um profissional responsável com sua respectiva ART).

1.4. a. MINIETE AEKO ENGENHARIA SUSTENTÁVEIS

b. GAREMP - Soluções Sustentáveis – Modelo ETE – sistema unificado de reator anaeróbio seguido de filtro aeróbio submerso (FAS) com decantação secundária fabricado em PRFV unificado em um único tanque horizontal.

1.5. Montagem (com material e mão de obra) Start up e treinamento de operadores incluso despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

SERGIO ANTONIO FELIX JUNIOR

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 11:56:44.

MARCIENE LOURENCO TORRES

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 11:54:23.